

REQUERIMENTO Nº /2014
(Da Sra. Nilda Gondim)

Solicita inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 5004, de 2013, que “Altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, inciso XIV, combinado com o art. 86, parágrafo 3º, do Regimento Interno, inclusão na pauta de votações da Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 5004, de 2013, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças propostas ao ECA, possuem o intuito de dar maior segurança e proteção ao público infanto-juvenil que muitas vezes tem acesso livre e irrestrito, especialmente em livrarias, a conteúdos não aconselháveis encontrados em livros, revistas e publicações gerais, que podem ser lidos e pesquisados nesses locais, cujos esboços, ideias e posição dos autores, ilustrações, fotografias, legendas, expressões impróprias ou inadequadas para a faixa etária são vistos e até adquiridos sem nenhum óbice, contrariando, portanto, dispositivos legais aplicáveis a menores.

A aprovação do presente PL se faz necessária, tendo em vista que vários casos já foram noticiados na mídia nacional, dentre eles o acontecido na cidade de Macaé/RJ, onde o juiz Rafael Baddini de Queiroz Campos, da Segunda Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso, expediu a Ordem de Serviço nº 01/2013, com vistas à aplicação de penalidade

administrativa a estabelecimento do ramo em questão, depois de ter encontrado um grupo de crianças que se reuniram em torno de uma vitrine em uma das livrarias da cidade onde conteúdo inapropriado estava em exposição.

Deste modo, a inclusão do Projeto de Lei nº 5004, de 2013 na pauta de votações da Câmara dos Deputados se faz necessária, uma vez que a obrigação de cumprir a legislação aplicada ao público infanto-juvenil deve ser rigorosamente respeitada e também fiscalizada pelos órgãos competentes, pois permitir o manuseio e a venda de livros, revistas e publicações contendo materiais impróprios ou inadequados para criança ou adolescente não pode se tornar rotina em muitos estabelecimentos.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2014.

Deputada **NILDA GONDIM**
PMDB/PB

DTSS.2014.11.11